

## **A EXPANSÃO DO PODER JUDICIÁRIO NAS DECISÕES POLÍTICAS BRASILEIRAS**

Lucas Kayser Trevisol<sup>1</sup>

Larissa Dalpasquale<sup>2</sup>

### **INTRODUÇÃO**

Nos últimos anos, o Brasil, assim como muitos outros países, tem testemunhado uma significativa transferência de poder do âmbito parlamentar para o Poder Judiciário, impulsionada pela crescente importância dos direitos humanos. Essa mudança resultou em uma ampliação do papel do Judiciário nas decisões políticas, colocando-o no centro dos debates jurídicos e políticos contemporâneos. Embora originalmente não concebido para ser o principal ator na efetivação de direitos, o Poder Judiciário tornou-se uma ferramenta crucial quando legitimamente acionado para articular questões de políticas públicas. No contexto da educação infantil, a Emenda Constitucional nº 53/2006, que instituiu o FUNDEB, exemplifica a necessidade da judicialização para a realização dos direitos fundamentais, especialmente frente às limitações orçamentárias e à insuficiência de recursos, destacando a atuação do Judiciário como um elemento chave na garantia de serviços públicos essenciais.

### **METODOLOGIA**

Este estudo é uma pesquisa bibliográfica e documental, que utiliza abordagens qualitativas para analisar a legitimidade de o Poder Judiciário debater políticas públicas. Os dados foram coletados a partir de revisões de doutrina e

---

<sup>1</sup> Graduado em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Especialista em direito penal e processual penal. Advogado. Juiz leigo do Juizado Especial Cível e conciliador criminal da Vara Criminal da Comarca de Frederico Westphalen/RS. Professor de Direito Empresarial no curso de Ciências Contábeis na UCEFF Frederico Westphalen E-mail: trevisol.luc@gmail.com.

<sup>2</sup> Graduada em Pedagogia pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões. Mestranda em Educação na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Câmpus de Frederico Westphalen. E-mail: larissa.dalpasquale@outlook.com.

legislação. Foram consultadas bases de dados jurídicos e bibliotecas digitais, bem como livros físicos.

## RESULTADOS E DISCUSSÕES

No Brasil, assim como em muitos outros países, tem-se observado uma transferência significativa do poder político do âmbito parlamentar para o Poder Judiciário nos últimos anos. A Constituição norte-americana de 1787 inspirou a preeminência constitucional, um ideal que se espalhou globalmente, especialmente após a década de 1950, com o crescimento do movimento pelos direitos humanos.<sup>3</sup>

Esse cenário resultou em um aumento significativo das atividades do Poder Judiciário e sua preeminência nas decisões políticas do país, colocando essa questão no centro dos debates jurídicos e políticos recentes. Embora o Poder Judiciário não tenha sido idealizado para atuar como ator principal na efetivação de direitos, ele se torna uma ferramenta decisiva quando acionado legitimamente para articular questões de políticas públicas no âmbito social.<sup>4</sup>

O instrumento de garantia dos direitos humanos é a possibilidade de recorrer ao sistema de justiça, seja através do Poder Judiciário, Ministério Público, Advocacia ou Defensoria Pública. Há, portanto, uma lacuna que permite a presença do Poder Judiciário nas questões de políticas públicas, tanto na elaboração quanto na fiscalização e controle dessas políticas.<sup>5</sup>

Embora o Poder Judiciário não tenha sido concebido para atuar na efetivação direta dos direitos, sua intervenção é necessária quando há falhas no contexto político, atuando como articulador das políticas públicas<sup>6</sup>. A judicialização das políticas públicas é complexa, abrindo várias subdivisões e particularidades. No caso da educação infantil, a Emenda Constitucional nº 53/2006, que instituiu o FUNDEB, marcou o início da quitação do déficit social histórico na educação infantil brasileira,

---

<sup>3</sup> (Barboza e Kozicki, 2012)

<sup>4</sup> (Victor, 2011).

<sup>5</sup> Victor (2011).

<sup>6</sup> Victor (2011)

financiando a educação básica e propondo avanços na remuneração dos docentes<sup>7</sup>.

A emenda deu início a um longo caminho, pois há uma grande lacuna entre a publicação da legislação e sua plena efetividade, o que abre margem para a judicialização. Nesse contexto, o Poder Judiciário atua como protagonista, representando um espaço democrático empreendedor dos direitos fundamentais protegidos pela CF/1988 e diminuindo a distância entre a elaboração da política e os resultados efetivos de sua aplicação<sup>8</sup>.

Considerando a insuficiência de recursos orçamentários, o Estado não estaria obrigado a planejar e realizar políticas públicas para garantir os direitos fundamentais sociais, uma demanda que não poderia ser submetida ao controle de constitucionalidade pelo Poder Judiciário, sob pena de violar o princípio da separação de poderes. Eles destacam que o princípio da reserva do possível tem sido utilizado para bloquear a legitimação do Judiciário na efetivação de alguns direitos fundamentais sociais<sup>9</sup>.

A concretização dos direitos sociais implicaria na tomada de decisões políticas em cenários de escassez de recursos, o que não deveria ser realizado por um poder não eleito, mas pelos poderes Executivo e Legislativo. No entanto, é defendido que a prestação de serviços públicos precários e insuficientes deveria ser corrigida pelos tribunais<sup>10</sup>.

Diante da realidade da educação infantil no Brasil, onde a demanda por vagas em creches é um problema recorrente, a judicialização se apresenta como uma ferramenta importante e eficaz para assegurar os direitos fundamentais, que são alguns dos direitos mais antigos e essenciais da pessoa humana.

## CONCLUSÃO

A crescente transferência do poder político do âmbito parlamentar para o Poder Judiciário no Brasil, refletindo um fenômeno global impulsionado pela

---

<sup>7</sup> (Brasil, 2006)

<sup>8</sup> (Barboza e Kozicki, 2012)

<sup>9</sup> (Barboza e Kozicki, 2012)

<sup>10</sup> (Barboza e Kozicki, 2012)

valorização dos direitos humanos, tem transformado a dinâmica da efetivação dos direitos fundamentais. Esse movimento, embora não idealizado originalmente para o Judiciário, coloca-o em uma posição central na articulação e fiscalização das políticas públicas. O papel do Judiciário, portanto, torna-se imprescindível na correção de falhas na implementação de políticas e na garantia dos direitos essenciais, especialmente quando há insuficiência de recursos e lacunas legislativas.

Nesse contexto, a judicialização das políticas públicas, apesar de sua complexidade, emerge como uma resposta necessária às demandas sociais não atendidas pelo Executivo e Legislativo.

## REFERÊNCIAS

**BARBOZA, E. M. Q.; KOZICKI, K.** Judicialização da política e controle judicial de políticas públicas. **Revista Direito GV**, São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, v. 8, n. 1, p. 59-86, 2012. Disponível em: <<http://direitosp.fgv.br/publicacoes/revista/artigo/judicializacao-politicacontrole-judicial-de-politicas-publicas>>. Acesso em: 05 mai. 2024.

**BRASIL.** Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 10 jul. 2024.

**VICTOR, R. A.** **A judicialização de políticas públicas para a educação infantil: características, limites e ferramentas para um controle judicial legítimo.** São Paulo: Editora Saraiva, 2011.